



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### Atribuição da frequência 91,6 MHz 27,0 dbW PAR do Concelho de Porto Santo (Madeira)

(Aprovada na reunião plenária de 31 de Janeiro de 2001)

### I INTRODUÇÃO

1. Em 29 de Maio de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua Deliberação de 18 de Maio do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos quatro concorrentes à frequência 91,6 MHz do Concelho de Porto Santo (Madeira) sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público para atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Abril de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.
  
2. À audiência prévia respondeu o concorrente Rádio Praia Radiodifusão Lda (Proc. 61) que, em síntese, na parte que interessa directamente à classificação das candidaturas em apreço, disse o seguinte:
  - a) A Câmara Municipal de Porto Santo demonstrou interesse em apoiar financeiramente o projecto de rádio a que o concorrente se candidatou, mediante um protocolo a celebrar, com o objectivo de divulgação da realidade municipal;
  - b) No projecto de viabilidade económica que apresentou a concurso, tal apoio está previsto nas receitas institucionais estimadas, correspondendo a 200 mil escudos mensais;

14197



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- c) Requer a revisão da sua exclusão do concurso, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, atendendo a que o citado protocolo visa uma mera e pontual prestação de serviços, o que julga ser prática corrente em Câmaras Municipais de outras localidades;
- d) Considera ainda inadequadas as pontuações atribuídas aos factores A2 e A3 do referido processo de candidatura, alegando, nomeadamente, que os respectivos projectos foram feitos por técnicos conceituados que os elaboraram para outros candidatos que obtiveram classificações diferentes.

## II APRECIÇÃO

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo analisado, à luz do disposto no artigo 3º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, a resposta da Rádio Praia Radiodifusão Lda, e reapreciado todos os elementos escritos do processo, decidiu não alterar a decisão da sua eliminação do concurso, expressa em sede de projecto de deliberação final, com os fundamentos nela expressos.
2. Efectivamente, da leitura do estudo de viabilidade económica e financeira do processo de candidatura deste concorrente, verifica-se que a vontade expressa pela Câmara Municipal de Porto Santo de "apoiar financeiramente" o projecto em apreço, aparece concretizada, conjuntamente com os subsídios do respectivo Governo Regional, na rubrica das receitas institucionais, sob a forma de uma receita mensal permanente e de valor constante de 150 mil escudos;
3. Uma receita com tais características configura manifestamente uma situação de apoio financeiro autárquico permanente e não de mera prestação pontual de serviços, como alega na resposta o concorrente, a qual, a verificar-se, teria de ter natureza eventual e ser prevista no conjunto das receitas estimadas nas rubricas

14198



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

"receitas de publicidade" ou "outras receitas", constantes do mesmo estudo económico.

4. Assim, corporizando a natureza da permanência e da continuidade, aquela receita não pode se não ser encarada como um subsídio autárquico concedido à candidata, inviabilizando a respectiva legalidade, atento o disposto no citado artigo 3º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho.
5. Decidiu, ainda, no que respeita à reapreciação da pontuação dos Factores A2 e A3, não reconhecer procedência à reclamação do concorrente, por não apresentar fundamentos jurídicos ou técnicos que justifiquem a revisão dos pareceres emitidos oportunamente pelo ISEG e ICP, cuja bondade se reitera e assume.

### III CONCLUSÃO

Nestes termos e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência 91,6 MHz do Concelho de Porto Santo (Madeira) é a seguinte:

1. Betamar, Lda (Proc. 83)
2. Radiurbe -Produção e Comércio de Publicidade, Rádio, Unipessoal, Lda (Proc. 118)
3. Porto Santo, Rota das Índias - Serviços Audiovisuais, Lda (Proc. 80)
4. Eliminada Rádio Praia Radiodifusão, Lda (Proc. 61)

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão para a frequência 91,6 MHz no

14/5



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Concelho de Porto Santo (Madeira) à entidade classificada em 1º lugar, Betamar Lda (Proc.83)

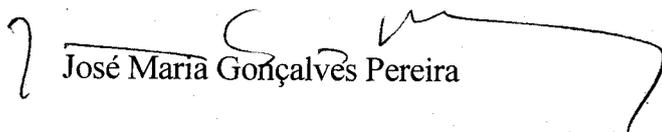
A referida candidata deverá no prazo de 20 dias úteis, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, declarar que não tem participação em mais do que outros quatro operadores de rádio, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas dos elementos que integram a pessoa colectiva, declarando que cada um deles, também, não detém participação no capital em mais do que outras quatro rádios.

Findo esse prazo sem que a candidata classificada em primeiro lugar faça entrega dos documentos indicados, o alvará será, automaticamente, atribuído à candidata classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, José Manuel Mendes e abstenções de Carlos Veiga Pereira e Artur Portela.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Janeiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

14200